



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução nº 304, de 06 de março de 2025

Dispõe sobre a apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em favor da empresa Expresso Marly Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.921/0001-96, conforme processo SEI nº 202500029000488.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 177/2021, do Conselho Regulador da AGR, sobre o procedimento para aferir as gratuidades concedidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva para satisfazer o pagamento dos valores de outorga;

Considerando a Nota Técnica nº 3/2025-AGR/GET-06063 (70254712), da Gerência de Transportes da AGR, que trata dos procedimentos para apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 64/2025-AGR/CREG2-16167 (71092305), bem como, do Voto nº 63/2025-AGR/CREG2-16167 (71092919) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 26/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, tendo em vista a competência legal da AGR no tocante a aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, os procedimentos de aferição realizados conforme Nota Técnica nº 3/2025-AGR/GET-06063 (Processo SEI 70254712), da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito no valor total líquido de **R\$ 333.801,66** (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos) a favor da empresa EXPRESSO MARLY LTDA, CNPJ nº 01.026.921/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/03/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71523134** e o código CRC **427ABC92**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS 305, Bairro Setor Central - CEP 74.115-010 - GOIÂNIA - GO - ED. Visconde de Mauá



Referência: Processo nº 202500029000488



SEI 71523134